

Credor: S. C. C. — Sociedade Central de Cervejas, S. A., e outro(s).

O Dr. João Pedro Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º n.º 1 do CPEREF).

23 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Paula Reis*.

302503015

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 8561/2009

Processo 1405/09.7TBBNV

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 09-10-2009 sexta-feira, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

SBR — Sociedade de Bebidas do Ribatejo, SA, Endereço: Estrada Nacional 118, Km 46.8, 2120-000 Salvaterra de Magos, NIF: 506577104 com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16, 3.º A, 1200-469 Lisboa, NIF: 156508281

São administradores do devedor:

Nuno Paulo Brois Tomaz, estado civil: Solteiro, NIF — 220076812, Endereço: Rua da Republica, n.º 12, Milharado em Mafra.

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Miguel de Matos Grossinho*.

302427298

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8562/2009

Processo: 5066/09.5TBBRG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Soares & Grego, L.ª

Publicidade de substituição de administrador da insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 21-10-2009, foi proferido despacho de substituição do Administrador

da Insolvência nos autos em que é insolvente: Soares & Grego, L.ª, NIF — 505773457, Endereço: Rua Irmãs Missionárias do Espírito Santo, 27/31, Fraião, 4700 Braga, em que foi substituído o administrador da insolvência nomeado Dr. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq., 4705-089 Braga, pelo Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

27 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina M. Almendra C. Fernandes*.

302505916

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 8563/2009

Processo: 407/09.8TBCBC
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Arcotir — Transportes Internacionais L.ª
Requerido: Albino Jorge Comercio de Automóveis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 26-10-2009, às 09:45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Albino Jorge, Comércio de Automóveis, L.ª, com sede na Avenida Capitão Elísio de Azevedo, Arco de Baulhe, 4860, Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa Rita, N.º 333, Real, 4605-909 Vila Meã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-12-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

302507455

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 8564/2009

Processo n.º 627/08.2TBCHV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Devedor: Recreativos 3000-Maq. Diversão L.ª

Credor: Vidisco Comércio e Indústria de Som S A e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente

Recreativos 3000-Maq. Diversão L.ª, NIF 503553662, Endereço: Rua Nadir Afonso — Edif. Chaves Bloco 1-Loja 2, 5400-000 Chaves e Credor Vidisco Comercio e Industria de Som, S. A. NIF 501786228, Endereço Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 13 1679-004, Pontinha.

Administrador da Insolvência: Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço Rua D. Afonso Henriques, n.º 5674-2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 19 de Outubro de 2009.

Efeitos do encerramento: declarada Fortuita, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do C.I.R.E.

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Joaquim Sanchez Quintas*.

302490161

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 8565/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Processo n.º 298/08.6TBCDN

Requerente: Pires dos Santos, Coelho Bernardes & Associados.

Insolvente: Manuel Henriques Antunes.

No Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, Secção Única de Condeixa-a-Nova, no dia 22-10-2009, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manuel Henriques Antunes, estado civil: Divorciado, NIF 142591351, Endereço: Rua dos Silvais, N.º 4, Eira Pedrinha, 3150-221 Condeixa-a-Velha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Emídio Joaquim da Costa Sousa, liq. jud., Endereço: Rua Miguel Torga, 6.º, C, 3030-165 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Jacinto*.

302507382

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 8566/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 964/09.9TBFAF

N/Referência: 1838066

Requerente: Fabyllak — Tintas e Vernizes, L.ª

Devedor: Gilberto Jordão Pereira, Soc. Uni., L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 09-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gilberto Jordão Pereira, Soc. Uni., L.ª, NIF 505530120, Endereço: R. Dr. José Summavielle N.º 22, Fafe, 4820-253 Fafe com sede na morada indicada.